



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

08

Câmara Municipal
de Jacareí

Referente: PLE nº 019/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 132.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Cria Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada, por força de Convênio celebrado entre o Estado de SP e o Município. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, V, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca *criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jacareí.*

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***preencher a necessidade Municipal de conjugar esforços relativos às normas de Fiscalização de Posturas do Município, atendendo, através de Convênio, à solicitação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP, sendo que a autorização para realizar referido Convênio já foi aprovada por esta Casa de Leis (Lei Municipal nº 6439/2021), estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 09
Câmara Municipal de Jacareí

3. Segundo consta, a concessão da Gratificação por Atividade Delegada encontra-se prevista no orçamento vigente (declaração de fls. 07).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso V, dispõe que: "**Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: V – concessões e serviços públicos.**" (g.n.).

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município**¹.

4. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, apresentou proposta atendendo as solicitações da Secretaria de Segurança Pública do Estado de SP, pelo Convênio celebrado entre Estado de SP e Município, e já autorizado por esta Casa Legislativa.

5. Foi apresentada declaração, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. Com isto, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 10
Câmara Municipal de Jacareí

2. A propositura deverá ser submetida a votação por maioria simples, em turno único de votação e deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de julho de 2022

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Ratifico o parecer

Jacareí, 20 de julho de 2022

Mirna Coelane Iamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244

Secret. Dir. Juríd. em execução.